



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º059/17 – LM 19 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a instalação de “banheiros químicos” nos eventos públicos realizados no município de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos públicos realizados pelas entidades e/ou empresas no âmbito do Município de Formosa/GO, para uso dos seus freqüentadores.

**Parágrafo único.** Considera-se evento público, para efeitos de aplicação da presente lei, aquele que se realizar, em caráter eventual ou não, nos logradouros públicos ou em áreas particulares de livre acesso ao público, mediante cobrança ou não de ingresso.

**Art. 2º** A quantidade de banheiros químicos a ser instalada, deverá observar os critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento, com base em informações prestadas pelos organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Formosa/GO.

§ 1º O número de banheiros químicos deverá respeitar as mesmas proporções de banheiros masculinos e femininos;

§ 2º Será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de deficiência;

§ 3º A instalação de banheiros químicos para crianças é obrigatória em eventos em que seja admitida a sua presença;

§ 4º O banheiro químico será instalado em local adequado, preconizando as regras estabelecidas pela vigilância sanitária municipal, até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

**Art. 3º** Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no art. 1º desta Lei:

I – eventos em locais fechados que disponham de banheiros fixos aprovados pelo Município em quantidade considerada suficientes; e



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**II** – eventos em local aberto que já dispuser de banheiros fixos aprovados pelo Município em quantidade considerada suficientes;

**Art. 4º** O responsável pelo evento deve cuidar da manutenção e limpeza dos banheiros químicos, que deverão permanecer no local durante o período destinado para realização do evento. Sendo de sua inteira responsabilidade a retirada dos banheiros químicos no término do evento.

**Art. 5º** As entidades e/ou empresas organizadoras de eventos públicos que não cumprirem o disposto nesta Lei, aplicam-se as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa no valor de 300 UFM's por dia de evento; e

**III** – Suspensão da autorização de funcionamento até que sejam tomadas as providências determinadas por esta Lei;

**IV**- A não retirada dos banheiros químicos no término do evento também acarretará na multa no valor 300 UFM's.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Vereador

### JUSTIFICATIVA

Esse Projeto visa a preservação da saúde da população que freqüenta os eventos realizados em locais públicos e que não possuem sanitários, uma vez que são extremamente úteis e necessários, tanto para os promotores do espetáculo quanto para os consumidores ou freqüentadores.

Não podendo esquecer também de colocar banheiros químicos adaptados às necessidades dos deficientes físicos e /ou com mobilidade reduzida.

Com o aperfeiçoamento de técnicas para tratamento de disposição final de resíduos sólidos e líquidos, os freqüentadores destes eventos poderão usufruir de um melhor conforto.



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

Dante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância para o Município de Formosa/GO.

*Luziano Martins de Araújo*  
Luziano Martins de Araújo  
Vereador